

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1398/76

INTERESSADO : RENATO CARLOS SALGADO

ASSUNTO : Consulta sobre curso dado pela televisão

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 147/77 - CESG - Aprov. em 9 / 3 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Renato Carlos Salgado, RG. 1.171.4-99, residente à rua Tupi nº 89, nesta Capital, inscrever-se no 1º Curso de Auxiliar de Administração de Empresas, ministrado pela Televisão Cultura, Canal 2, de São Paulo (doc. de fl. 3).

Em 7/12/73, recebeu do Coordenador do Curso, Prof. Dr. Oswaldo Sangiorgi, declaração, para os devidos fins, de que "concluiu o 1º curso de Auxiliar de Administração de Empresas, produzido e emitido por esta Fundação (Padre Anchieta), através da Televisão Cultura, Canal 2, constante de 320 horas/aulas de acordo com a lei vigente, fazendo jus a uma qualificação profissional ao nível de 2º grau".

Acrescenta a declaração que "o telealuno acima citado frequentou o teleposto nº 158, sito a rua Francisco Matarazzo, em São Paulo, e está aguardando o respectivo certificado de conclusão, que será expedido pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo" (doc. de fls. 6).

Em 20/7/76, recebeu do Centro de Integração Empresa-Escolar (CIE-E) circular nos seguintes termos:

"Atendendo a determinação do Grupo de Trabalho da Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo (D. E. E. - 17/11/73 - Portaria CDBN - CBT de 16/11/73), criado para proceder à verificação dos documentos relativos à vida escolar dos concluintes dos Cursos de Auxiliar de Administração de Empresas por TV, vimos, pela presente, solicitar de V. S^a providências no sentido de regularizar a situação dos documentos apresentados a este Centro de Integração Empresa-Escola CIE-E.

A situação de V. S^a está discriminada abaixo com "x":

(x) Falta Histórico Escolar ou Certificado ou Diploma - o telealuno deverá providenciar o documento escolar, comprobatório da escolaridade mínima de 1º grau completo, com assinatura do Inspetor de Ensino, desde que tenha concluído o 1º grau antes ou até o término do I Curso de Auxiliar de Administração de Empresas, JULHO/73, e encaminhar os documentos ao Centro de Integração Empresa-Escola - GIE-E."

O interessado manifesta estranheza diante da circular do CIE-E, pois ~~sa~~ inscrição no curso foi aceita sem restrições ao apresentar comprovante de eliminação de três matérias em exames supletivos de 2º grau.

O interessado não completou o ensino de 1º grau.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundação Padre Anchieta foi autorizada a ministrar o "Curso de Auxiliar de Administração de Empresas" pela Deliberação CEE nº 21/52.

O Parecer CEE nº 1137/72, que propôs o projeto de Deliberação, apresenta os seguintes itens, de interesse para o esclarecimento do caso:

"3- Pré-requisitos:

a) Para o Público Controlado e Público Parcialmente Controlado: possuir o candidato para a matrícula os mínimos de 14 anos completos e escolaridade de 1º grau completa;

"b) Para o Público não Controlado:

Condição "A":- Para os que pretendem prestar o exame supletivo da Parte de Formação Especial do currículo de 2º grau (mínimos profissionais de 2º grau). Idade mínima: 14 anos completos. Escolaridade mínima: 1º grau completo.

Condição "B":- Para os que pretendem obter o certificado de conclusão de 2º grau, com a habilitação profissional de Auxiliar de Administração de Empresas (prestando exames supletivos das matérias do núcleo comum e dos mínimos profissionais da habilitação em tela). Idade mínima à data do exame: 21 anos completos, Escolaridade mínima: 1º grau completo".

"3- Certificados:

Serão expedidos, consoante os cursos programados, os seguintes certificados:

a) Certificado de Qualificação Profissional de Auxiliar de Administração de Empresas, para o exclusivo efeito de habilitação profissional a nível de 2º grau, conforme o artigo 26 "caput". da Lei 5692/71;

- b) Certificado de conclusão da parte de formação especial do currículo de 2º grau (mínimos profissionais de 2º grau).
- c) Certificado de Habilitação Profissional a nível de 2º grau de Auxiliar de Administração de Empresas, para os aprovados em exames supletivos (madureza técnica) e que já tenham feito o curso regular de 2º grau, ou sido aprovado em exames supletivos referentes às matérias do núcleo comum.

Os certificados mencionados na letra "a" serão expedidos pela Fundação "Padre Anchieta" conjuntamente com o PIPMO (Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra, do Departamento do Ensino Médio, do MEC), e os demais pelos órgãos competentes da Secretaria da Educação".

3. APRECIÇÃO

Pelo exame do item 3 (pré-requisitados) do Parecer CEE n°1132/72 depreende-se que a conclusão do 1º grau era condição exigida de todos os candidatos ao curso. Era de se presumir que no momento da inscrição o interessado tivesse conhecimento desta exigência, embora seu comportamento atual evidencie o contrário. Pode ter havido falha de comunicação durante a divulgação do curso, mas isto não constitui motivo suficiente para eliminar as exigências estabelecidas. Assim sendo, conclui-se que o interessado increveu-se indevidamente num curso ao qual não poderia candidatar-se, por não possuir a escolaridade mínima exigida.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que foi irregular a inscrição de Renato Carlos Salgado no 1º Curso de Auxiliar de Administração de Empresas, produzido e emitido pela Fundação Padre Anchieta, em 1973, em virtude de o interessado não possuir a escolaridade mínima exigida, não fazendo jus, portanto, ao certificado

CESG, em 23 de fevereiro de 1977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, HILÁRIO TORLONI, LIONEL CORBEIL E OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 02 de Março de 1.977

a) Conselheiro- HILÁRIO TORLONI- Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09/03/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.